



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 11/2022,

Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2022.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se a maioria dos vereadores para uma Sessão Ordinária. Constatando-se a ausência dos vereadores Veronice e Rudinei. O presidente Celito faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a Primeira Secretária que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências. Leitura da Pauta. Lido os projetos de Lei Nº 02/2022 do Legislativo e 024/2022. Fizeram o uso da palavra os vereadores Hilário, Renan e Moacir. Aprovados por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 024/2022, manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE, pela bancada do PDT manifestou-se o vereador Renan. Pela bancada do MDB, manifestaram-se os vereadores Moacir, Camila, Gilmar e Hilário. Pela Bancada do PT manifestou-se a vereadora Ivone. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 30 de maio de 2022, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 09 de maio de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/05/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022, altera o valor do vale refeição concedido aos servidores da câmara municipal de vereadores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, altera o Item 1 do inc. IV, do parágrafo único do artigo 103 da Lei Municipal nº 3.153/2017.

PROJETO DE LEI Nº 024/2022, altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2928/2014, que estipula o valor do vale Alimentação dos servidores municipais.

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia: PDT-MDB-PT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

CELITO BOLZAN
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2022 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Protocolado em 06/05/22

Secretaria/Responsável

ALTERA O VALOR DO VALE REFEIÇÃO
CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELITO BOLZAN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER:

QUE, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Vale Refeição concedido aos Servidores da Câmara de Vereadores, através do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2930/2014, fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais) ao dia de efetivo serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 1º de Maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEVERIANO DE ALMEIDA-RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

CELITO BOLZAN

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

..... de 06 de 05 de 2022
.....
Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Protocolado em 06/05/22
ERV
Secretária/Responsável

Altera o Item 1 do Inc. IV, do Parágrafo Único do Artigo 103 da Lei Municipal nº. 3.153/2017 e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Item 1 do anexo III, constante no Inc. IV do Parágrafo Único do Artigo 103 da Lei Municipal nº 3.153/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 103 -;

Parágrafo Único.....;

IV – pelos serviços especificados no ANEXO III.


TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1	EXPEDIENTE DE DOCUMENTOS E CERTIDÕES	URM
a	Certidão Negativa	Isento
b	Demais Certidões, Declarações e Atestados	2,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 05 DE MAIO DE 2022.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
S. Sebastião de 08/05/22

Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA
" A Nova História do Alto Itaipava "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 023/2022

*O Projeto de Lei 023/2022, que altera o **artigo 103 e da Lei Municipal nº. 3.153/2017**, tem por objetivo isentar a emissão de certidão negativa de débitos aos contribuintes.*

Pelo presente a administração municipal pretende isentar de cobrança a emissão de certidão negativa de débitos, Pessoa Física e Jurídica, serviços até então disponibilizado aos munícipes com custo de 2 (duas) URM's.

Dessa forma, encaminhamos o presente, contando com a aprovação do mesmo, para disponibilizarmos aos munícipes mais um serviços gratuitamente.

Atenciosamente,


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Protocolado em 06/05/22

GRV
Secretária/Responsável

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2928/2014 e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do § 1º e do Artigo 2º da Lei Municipal 2.928 de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos Servidores Municipais.


Artº 2º - *O valor do Vale Refeição concedido aos Servidores Municipais, através do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2928/2014, fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais) ao dia de efetivo serviço*.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

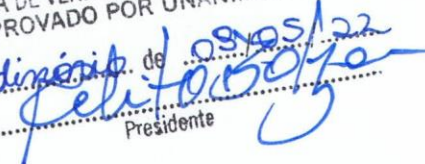
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 1º de Maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS,
EM 05 DE MAIO DE 2022.


MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S.Ordinária de 09/05/22
Presidente




SEVERIANO DE ALMEIDA
" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 000/2022.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reajuste no valor do vale refeição disponibilizado aos servidores municipais.

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei reajustando o valor do Auxílio-Alimentação para R\$ 12,00 (doze reais).

Levamos ao conhecimento dos nobres Edis, que atualmente, o Município efetua o pagamento médio de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) em vale-alimentação, por mês. Com o reajuste de 50% proposto, maior da história de Severiano de Almeida, o valor do vale passará de R\$ 8,00 para R\$ 12,00, o qual causará um impacto de aproximadamente R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais na folha de pagamento.

A Administração Municipal reconhece que o valor ainda não é o adequado, mas é o possível a ser concedido neste momento, este valor foi discutido juntamente com membros do Sindicato dos Servidores Municipais o qual foi considerado satisfatório.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, submetemos a análise dos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

